

CONTRATO Nº 01/2020

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e W&M Publicidade Ltda - EPP para prestação de serviços de publicidade de Atos Oficiais, Leis Atos Administrativos e Programas. PREGÃO 01/2020 (PROCESSO Nº 29/2020)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Carlos Patrício, CPF 373704300-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA -EPP**, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1220, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.527.405/0001-45, neste ato representada por sua sócia Administradora, Mirna Martins de Carvalho, RG nº MG-7.160.302, CPF nº 955.318.076-00, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de publicidade, em jornal de circulação diária na cidade de Canoas/RS, para execução de Publicidade de Atos Oficiais, Publicação de Leis, Atos Administrativos e Programas da Câmara Municipal de Canoas/RS.

CLÁUSULA 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Pregão 01/2020 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. É parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela empresa enquanto licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 17.897,48 (dezessete mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos). Sendo fixados, para o cm/col de publicação, os seguintes valores:

Serviços de publicidade legal: R\$ 17,00 (dezessete reais);

Comunicação em geral: R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos);

Estão contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa tem previsão na seguinte dotação orçamentária:

2007 – Manutenção da Atividade de Publicação e Ação Legislativa

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado, em até 10 dias úteis após a emissão da fatura correspondente, discriminado todos os serviços prestados, devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Canoas.



5.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão 01/2020, nos seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO E GARANTIAS

6.1 Para a correta execução do objeto, a empresa vencedora do certame deverá publicar em jornal de circulação diária no município de Canoas.

6.2 As solicitações de publicação serão enviados, por e-mail, até às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos) e deverão ser publicadas na edição do dia subsequente à data do envio ou na data solicitada.

6.3 A empresa contratada deverá enviar no próprio e-mail com o objeto a ser publicado, a confirmação de recebimento da solicitação, tão logo seja recebida.

6.4 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, independentemente das penalidades cabíveis, com publicação no dia útil seguinte ao requerido, respeitado o horário anteriormente informado.

6.5 A contratada deverá responsabilizar-se pelas publicações solicitadas no prazo fixado no item 6.1.

6.6 No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação, a contratada deverá enviar ao fiscal do contrato, designado pela Câmara Municipal de Canoas, um exemplar do jornal contendo a publicação efetuada. -

6.7 A contratada deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução do contrato.

6.8 A contratada deverá orientar seus funcionários a serviço da contratante para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou correções a serem realizadas.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Responsabilizar-se pelas publicações solicitadas no prazo disposto neste instrumento de contrato;

8.1.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

8.1.3 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

8.1.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CONTRATANTE.

8.1.5 A fiscalização por parte da Câmara não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



8.1.6 A CONTRATANTE obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estipulados, mediante o atendimento das condições contratuais;

9.1.2 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

9.1.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços;

9.1.4 Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias à fiel execução do contrato;

9.1.5 Indicar ao menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;

9.1.6 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

CLÁUSULA 10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 Este contrato tem vigência de 12 (dozes) meses, com termo inicial em 12/08/2020 e final em 11/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e, em caso de prorrogação, sofrer correção dos valores pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

11.2 Multa:

a) Pela não correção como prevista no item 6.4, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30% (trinta por cento).

b) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato;

À ocorrência da hipótese prevista na alínea "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

11.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa referida no item 11.2, alínea "b". Na ocorrência desta hipótese, à contratada será aplicada, cumulativamente a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do contrato;



b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos no caso de inexecução total do contrato.

11.4 Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

11.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

12.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

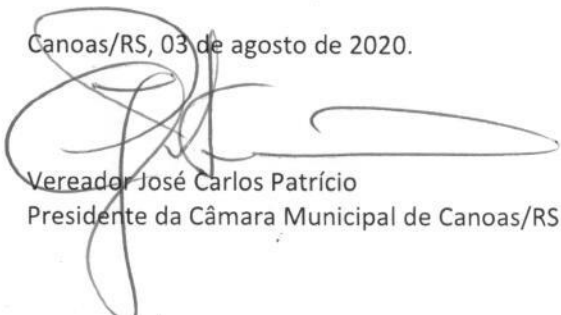
- a) Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d) Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA 13 - DO FORO COMPETENTE:

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 03 de agosto de 2020.


Vereador José Carlos Patrício

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

MIRNA MARTINS
DE
CARVALHO:95531
807600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2020.08.03
18:40:39 -03'00'

Mirna Martins de Carvalho
W&M Publicidade Ltda - EPP